

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	PROCESSO	CEE	Nº	1374/80	PARECER CEE Nº 779/81	fls.2.
PROCESSO CEE Nº : 1374/80 (DRECAP-3 nº 2572/80) INTERESSADO: COLÉGIO "ALIANÇA" / CAPITAL ASSUNTO: Homologação de atos escolares praticados de 1973 a 1978 - Habilitação Profissional Técnico em Turismo e Autorização de Correição. RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia. PARECER CEE Nº 779/81 - CESG - APROVADO EM 20/5/81	e em 1975, a disciplina "Técnica de Turismo" foi ministrada somente no 5º e 6º semestres, quando deveria ser dada, também, no 3º e 4º semestres e atingir uma carga horária maior(conforme os quadros curriculares). Os alunos tiveram 3 aulas semanais no ano, quando deveriam ter tido cerca de 5 aulas semanais. - Quanto aos alunos verificou-se que Maria das Graças Pinto Alves e Shirley Portero dos Santos não apresentaram nenhum documento de conclusão do 1º grau para realizar e se matricular no curso de 2º grau. - Quanto à relação de professores, verificou-se: A maior parte dos professores relacionados, ou melhor, quase todos, estavam na seguinte situação: uns sem registro do MEC e tiveram autorização para lecionar em um dos anos iniciais de funcionamento do curso, mas não para os subsequentes; outros lecionaram disciplinas que não constavam em seu registro, mas também sem a devida autorização." A DRECAP-3, ao analisar o protocolado, concluiu: "embora a Supervisora opine favoravelmente à solicitação formulada, conforme consta às fls. 137, em seu parecer conclusivo, considerando as irregularidades apontadas em seu histórico, manifestamo-nos pelo encaminhamento dos autos ao Sr. Coordenador da COGESP, para as providências que julgar necessárias a fim de se atender ao disposto nos artigos 12 e 13 da Deliberação CEE 18/78." A COGESP encaminha o processo ao Conselho Estadual de Educação, com vistas à homologação dos atos escolares. Ao receber o processo, esta relatora fez baixar o processo em diligência para que: "1. a entidade mantenedora justifique o início de funcionamento sem autorização; 1. a Secretaria de Estado da Educação junte o Processo nº592/78 - DRECAP-3, que deu origem à Portaria COGESP de 26 de outubro de 1978; 3. a Delegacia de Ensino deixe claro a situação dos certificados e diplomas dos alunos egressos; 4. a Delegacia de Ensino diga do atual funcionamento do curso e da oportunidade de processo de correição, nos termos da Deliberação CEE 18/78." Atendida a diligência, retorna o protocolado com proposta de correição no estabelecimento.					
I - <u>RELATÓRIO</u>						
1. <u>HISTÓRICO:</u>						
O Colégio "Aliança", por seu Diretor, requer ao Conselho Estadual de Educação a homologação dos atos escolares praticados no período de março de 1973 a 26 de outubro de 1978, no curso de 2º Grau Habilitação Técnico em Turismo, juntando "cópias da escrituração escolar que se encontram nos arquivos do estabelecimento."						
O protocolado foi encaminhado através da Delegacia de Ensino, tendo o supervisor da escola informado o seguinte, depois de historiar a situação da escola e de seus cursos:						
"a) nos primeiros e segundos semestres de 1973 a 1978 não foi feita a matrícula específica dos alunos no Curso Técnico de Turismo; os alunos estão relacionados em turmas, juntamente com outros que optaram, posteriormente, por outra habilitação; isto também aconteceu em relação aos alunos que cursaram o 3º e 4º semestres em 1973 e 1974.						
b) nos livros de atas de resultados finais e fichas individuais, em 1973, 1974, 1975, 1976 e 1977, consta no 3º e 4º semestres a disciplina legislação, quando, no Quadro Curricular, a denominação desta disciplina é Direito Aplicado.						
c) em 1973, no currículo é previsto, no 1º semestre - Elementos de Direito e no 1º semestre - Instituição ao Direito; entretanto, nos livros de atas de resultados finais consta a disciplina sob a denominação - Elementos de Direito.						
d) os alunos que iniciaram o curso em 1974 não tiveram, especificamente, a disciplina Programas de Saúde, mas, somente Ciências Físicas e Biológicas. No 4º semestre, os alunos tiveram Contabilidade Geral, quando, no currículo, a matéria é Contabilidade Aplicada.						

t. APRECIACÃO:

Apreciaremos o protocolado em dois aspectos distintos: a convalidação dos atos escolares praticados de 1973 a 1978, na Habilitação Técnico em Turismo, e a proposta de correição.

2.1 CONVALIDAÇÃO DOS ATOS ESCOLARES DA ABILITAÇÃO TÉCNICO EM TURISMO

Atendendo ao item nº 1 da Diligência feita por este Conselho, a Direção da escola informou o seguinte:

"I. O Colégio "Aliança" foi autorizado a funcionar através da Portaria DEC/MEC nº 292 de 28.08.67, com os Cursos Técnicos de Contabilidade, Administração e Secretariado.

2. Quando da implantação da Lei 5692/71, no encaminhamento de proposta de homologação do Plano Global do Estabelecimento (PGE), o Colégio propôs, a nível de 2º grau, as habilitações profissionais de:

- a) Técnico em Assistente de Administração
- b) Técnico em Contabilidade
- c) Técnico em Secretariado
- d) Técnico em Turismo

3. Entendia o Colégio que, ao formular o seu Plano nos moldes da nova Lei do Ensino, poderia optar por mais habilitações dentre as contidas no Parecer CEE 45/72, procedimento lógico, tendo em vista a inserção nesse documento (PGE) de dados como:

- a) Objetivos Gerais
- b) Objetivos Gerais da Escola
- c) Objetivos específicos
- d) Currículos plenos
- e) Sistema de avaliação, de Recuperação e de Promoção
- f) Calendário Escolar, etc.

E a opção recaiu tão somente sobre Técnico em Turismo para dar atendimento à sua clientela.

4. Jamais foi alentado quanto à inclusão dessa habilitação no seu. PGE, tanto é que, na ocasião, o grupo Central de Estudos dos Planos Globais opinou pela sua aprovação e mereceu, por parte da 3a. IREP de São Paulo, a homologação, conforme foi publicada no D.O. de 26.11.74, à pág. 42 (xerox

em anexo).

5. Posteriormente, já sob a jurisdição da 15a. D.E. e, por sua solicitação, encaminhou à Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo o pedido de autorização e funcionamento que foi homologado por Portaria COGSP de 26 de outubro de 1978 (xerox em anexo)."

Esta informação, comprovada pelo xerox de fls. 198, indica que a Habilitação Técnico em Turismo encontrava-se relacionada as demais mantidas pela escola no P.G.E., determinado pela Resolução 14/72, que orientou a implantação da reforma de ensino nas escolas pariculares e municipais do sistema de ensino do Estado de São Paulo, e escola já mantinha cursos médios de 2º ciclo, anteriormente à Lei 5692/71. Nessas condições, a situação da Habilitação Técnico em Turismo é regular no que respeita ao início do funcionamento, conforme dispõe o Parecer 1554/80: "...as escolas legalmente autorizadas a manter o segundo ciclo no nível médio, mesmo a título precário, antes da vigência da Lei 5692/71, que tiveram seus P.G.Es. homologados pela Secretaria de Estado da Educação, têm seus cursos e habilitações, desde que listados no

documento de homologação, em situação inteiramente regular, quanto ao funcionamento, independente de outras providências."

2.2 PROPOSTA DE CORREIÇÃO - Conforme consta do histórico deste Parecer, foram detectadas, na habilitação Técnico em Turismo inúmeras irregularidades, que vão desde erros nos quadros curriculares e no registro das disciplinas cursadas, até falta de documentação de alunos e professores. Obviamente, esses aspectos precisam ser analisados com maiores detalhes e trazidos a este Conselho, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis para regularização da situação dos alunos. Entendemos, também, esses aspectos já seriam suficientes para determinação do processo de correição. Entretanto, às fls. 199, no atendimento à diligência, a supervisão da escola aponta mais algumas razões para que esse procedimento seja adotado:

- necessidade de homologação de atos escolares de vários cursos, referentes à avaliação após o período de recuperação, praticados desde 1973, em desacordo com o Regimento Escolar;
- introdução do sistema semestral para todos os cursos, sem previsão regimental, nem autorização do Conselho Estadual de Educação;
- dificuldades da escola, quanto a prédio e instalações.

Esses elementos levam-nos à convicção da necessidade de ser autorizada a correição proposta pela Secretaria de Estado da Educação.

II - CONCLUSÃO

1. É regular a situação da Habilitação Técnico em Turismo, no período de março de 1973 a outubro de 1978 mantida pelo Colégio "Aliança", nos termos do Parecer CEE nº 1554/80, no que diz respeito ao início de funcionamento.
2. Autoriza-se a Secretaria de Estado da Educação a proceder ao processo de correição nos termos dos artigos 12 e 13 da Deliberação CEE nº 18/78, em todas as habilitações e cursos mantidos pelo Colégio "Aliança", tendo em vista as inúmeras irregularidades apontadas pelos órgãos supervisores da escola.
3. As irregularidades detectadas que envolvam diretamente a vida escolar dos alunos deverão ser objeto de relatório documentado, a ser enviado a este Conselho, a fim de que sejam indicadas as medidas necessárias à sua regularização.

CESG, em 19 de maio de 1981

- a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias,
José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1981.

- a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de maio de 1981.

- a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente